

RESOLUÇÃO No. 17/81

A Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1o. Os Programas de Residência Médica (PRM) referidos no § 1o. do art. 2o. da Resolução no. 01/81 terão a duração de 2 (dois) anos na especialidade, independente de pelo menos 1 (um) ano na área básica, exceto os programas de Cirurgia Cardiovascular e Neurocirurgia.

§ 1o. Os programas de Cirurgia Cardiovascular e Neurocirurgia terão a duração de 3 (três) anos na especialidade, independente de, pelo menos, 01 (um) ano e Cirurgia Geral e Neurologia, respectivamente.

§ 2o. O médico residente de Neurocirurgia não será obrigado a fazer o pré-requisito em Clínica Médica ou Pediatria para freqüentar o programa de Neurologia.

Art. 2o. Os pré-requisitos em Clínica Médica ou Pediatria serão para os programas de: Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia-Metabologia, Medicina Física e Reabilitação, Gastroenterologia, Hematologia-Hemoterapia, Nefrologia, Neurologia, Oncologia, Pneumologia, Reumatologia e Patologia Clínica.

§ 1o. O pré-requisito em Cirurgia Geral deverá ser cumprido nos seguintes programas: Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular Periférica, Proctologia e Urologia.

§ 2o. O pré-requisito em Clínica Médica deverá ser cumprido no programa de Geriatria-Gerontologia.

§ 3o. O programa de Cirurgia Pediátrica terá como pré-requisito 01 (um) ano em Pediatria ou 01 (um) ano em Cirurgia Geral.

Art. 3o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Tarcísio Guido Della Senta – Secretário da Educação Superior – Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.

(Publicada no D.O.U. de 11/12/81)